

1

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
E O  
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE LISBOA**

Considerando que o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) que engloba dois Hospitais Centrais especializados na área da psiquiatria e saúde mental e a Faculdade de Medicina de Lisboa são instituições que têm objectivos de desenvolvimento científico e de formação técnica;

Considerando que há necessidade de desenvolver projectos de investigação e de apoio à formação profissional, facilitados pelo intercâmbio e troca de informação;

Considerando que a conjugação das diferentes intervenções contribui para a melhoria do atendimento à população e dos cuidados a prestar aos sujeitos com doença mental;

Entre:

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante designada como FMUL, pessoa colectiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Director, Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes,

E o

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa adiante designado como CHPL, pessoa colectiva n.º 508338476 com sede na Av. do Brasil n.º 53, 1749-002 LISBOA aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Ricardo António Gouveia França Jardim,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, para os domínios de formação, da intervenção e da investigação, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## 1.ª

### **Âmbito e Normas de Cooperação**

O CHPL disponibiliza vagas para estágios académicos, de acordo com os curricula das diferentes Escolas, informando estas do número de vagas e dos respectivos serviços e orientadores;

Os orientadores de estágio do CHPL comprometem-se a acompanhar o aluno até ao final do estágio e a realizar, no final, uma avaliação do trabalho desenvolvido;

Todos os estagiários devem estar inscritos no “Centro de Formação”, órgão consultivo do Conselho de Administração para os assuntos no âmbito das actividades formativas;

Os estagiários ficam obrigados ao cumprimento das regras inerentes a cada serviço onde são colocados e ao cumprimento de horas definido pela entidade académica;

O estagiário elaborará um projecto de estágio, que será aprovado por ambas as entidades;

Os orientadores de ambas as instituições deverão ter disponibilidade para qualquer contacto necessário, desde que devidamente avisados com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência;

Para recolha de amostras para trabalhos de investigação ou de fim de curso, deverão os interessados pedir autorização ao Director Clínico do Hospital. Este pedido deve ser acompanhado de uma carta da Escola, com a análise da credibilidade do projecto, o serviço a que se destina e o objectivo do projecto.

Deverá ser ainda acompanhado de um resumo curricular do candidato e um resumo da investigação;

Como contrapartida, o CHPL receberá uma verba fixada anualmente, entre ambas as partes por cada estágio escolar. No ano lectivo em curso, essa verba está fixada em 5 euros por cada período diário por estagiário.

O presente Protocolo não acarreta quaisquer encargos de compensação remuneratória ou outra similar para o CHPL. O CHPL não assume responsabilidade por quaisquer lesões ou acidentes que ocorram aos estagiários no decurso ou por causa das actividades do Protocolo. Compete à escola subscrever um seguro de acidentes pessoais aos estagiários, coincidente com o período do estágio, que cubra os riscos da actividade por estes desenvolvida.

## 2.<sup>a</sup>

### **Divulgação de Informação Científica**

Todas as publicações editadas por qualquer uma das instituições académicas serão cedidas gratuitamente aos serviços deste Hospital.

Ambas as instituições aceitam que os técnicos e estagiários tenham acesso às suas bibliotecas, de forma gratuita.

Devem, ainda, as instituições envolvidas desenvolver esforços conjuntos para a concretização de acções de formação (colóquios, seminários, congressos), aos quais os orientadores de estágio terão acesso gratuito.

Poderão ser desenvolvidos Trabalhos de investigação e outros, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, desde que não acarretem encargos adicionais para o Hospital.

A título excepcional, o Conselho de Administração do Hospital poderá reconhecer o interesse dos trabalhos referidos no número anterior e autorizar despesas para o efeito.

3.<sup>a</sup>

### **Duração e Validade do Protocolo**

O presente protocolo tem a duração de um ano lectivo (Novembro/Junho), renovável todos os anos, salvo se for denunciado 30 dias antes do início de um ano lectivo.

Caso ocorram situações excepcionais exteriores às instituições ou de suspensão de estágio, cada uma das instituições deve comunicar a situação à outra.

4.<sup>a</sup>


### **Disposições Finais**

As omissões serão objecto de análise conjunta por parte dos signatários ou seus representantes legais.

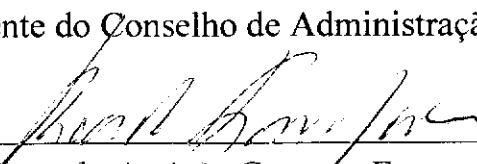
Este protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada entidade na posse de um devidamente assinado.

Lisboa, 04 de Abril de 2008.

O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes

O Presidente do Conselho de Administração do CHPL

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Ricardo António Gouveia França Jardim